



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 621/2003

**SÚMULA:** REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA NORMATIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS E DOS PROJETOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ.

A Prefeita Municipal,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas dos Benefícios, Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social, visando o desenvolvimento do Programa do trabalho estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, respeitando e cumprindo os princípios e diretrizes da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 2º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social, não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º - A Assistência Social tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e a adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 4º - As ações de que trata o Art. 2º desta Lei, são executadas pelas Entidades de Assistência Social, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, registradas no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social e administradas por membros da sociedade civil. Os Benefícios Eventuais e os Programas Assistenciais estarão sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Secretaria de Assistência Social, Órgão Gestor da Assistência Social cabe também a coordenação, o acompanhamento, o monitoramento e o desenvolvimento da Política de Assistência Social no Município de Iporã.

Art. 5º - O desenvolvimento dos Benefícios, Serviços, Programas e Projetos, estará atrelado às disponibilidades de recursos financeiros destinados à área da Assistência Social e serão direcionados ao atendimento da população carente, identificada e cadastrada junto à Secretaria de Assistência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os critérios para a concessão dos benefícios serão propostos, avaliados e aprovados pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social e regulamentados através de Decreto do Executivo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

Art. 6º - São considerados Benefícios Monetários Eventuais os que visam o atendimento de necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, sendo eles:

I - auxílio funeral visa o atendimento às famílias com renda familiar de até um salário mínimo;

II - auxílio transporte visa à concessão de passagens a pessoas que se encontram em trânsito ou em outras situações de necessidades prementes.

III - auxílio moradia visa à concessão de material de construção para famílias, com prioridade para aquelas que possuem crianças, idosas e pessoas portadoras de deficiência, por estarem desabrigadas temporariamente ou na dependência de terceiros, além de situações que coloquem a saúde ou a sua própria vida em risco.

IV - auxílio documentação visa o pagamento de fotografias e taxas para documentos pessoais essenciais, garantindo dessa forma ações de cidadania.

V - auxílio leite para idosos, pessoas portadoras de deficiências e crianças que encontram-se em situação de pobreza, em tratamento de saúde, cujos cuidados básicos para sua sobrevivência encontra-se ameaçados.

VI - auxílio gás de cozinha visa à concessão de gás de cozinha para 06 (seis) famílias/mês, em situação de desemprego, com prioridade para aquelas com crianças, gestantes e idosos.

Art. 7º - Entende-se por serviços assistenciais, as atividades de ação continuada voltadas para as necessidades básicas e que visem à melhoria de vida da população. São executadas pelas entidades que atendem:

I - crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos em creche ou outro Programa;

II - crianças e adolescentes em atividade sócio educativas;

III - idosos em grupo de convivência;

IV - idosos dependentes de atendimento asilar;

V - pessoas portadoras de deficiência em habilitação e reabilitação.

VI - pessoas portadoras de deficiência em serviços de apoio e defesa

de direitos;

VII - gestantes em serviços de assistência, educação e promoção;

VIII - pessoas usuárias de álcool e drogas, em serviços de prevenção

e tratamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para a manutenção de suas estruturas, as Entidades de que trata o caput deste artigo recebem subvenção social da Prefeitura Municipal de Iporã, o que será regulamentado em legislação específica

Art. 8º - Os Programas Assistenciais compreendem ações integradas e complementares às ações já desenvolvidas pelos Benefícios e Serviços Assistenciais descritos nos artigos 6º e 7º desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade pela execução e acompanhamento dos Programas Assistenciais será da Secretaria de Assistência Social, em parceria com as demais secretarias municipais e entidades civis afins.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

Art. 9º - São considerados Programas Assistenciais, os que visam a:

I - suplementação alimentar para até 200 (duzentas) famílias/mês, através do fornecimento de 01 (um) litro de leite por dia a cada família.

II - complementação alimentar para até 40 (quarenta) famílias, através do fornecimento de 01 (uma) cesta básica por mês a cada família.

III - abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, encaminhados pelo Poder Judiciário ou Conselho Tutelar.

IV - Vilas Rurais, assessoria técnica às famílias residentes na Vila Rural do Município em parceria com outros Órgãos afins.

Art. 10 - Os Projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a iniciativa de investimento econômico social nas populações mais empobrecidas, buscando subsidiar técnica e financeiramente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições de subsistência.

I - cursos de capacitação;

II - oficinas de Geração de Renda;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os projetos poderão ser executados a partir de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e um sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.


Art. 11 - Os benefícios, serviços, programas e projetos constantes desta Lei, serão submetidos à apreciação e aprovação do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - A Secretaria de Assistência Social remeterá ao Poder Legislativo Municipal, prestação de contas, bimestralmente, referente aos programas, benefícios e serviços por ela prestados.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três.

  
MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
<b>A TRIBUNA DO POVO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição no 8415
Lata, 25 / 02 / 03

o FUNCIONÁRIO